



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03043/13

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4052/2014

1. PROCESSO TC N.º: 03043/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria de Lourdes dos Santos

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo, matrícula nº 270.458-7, lotada na Assembleia Legislativa.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 02 meses e 28 dias.

3.1.4. IDADE: 60 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/06/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 19 de julho de 2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de julho de 2014.

Em 17 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL